



Processo nº	49.815-7/2023
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Institui e regulamenta os comitês técnicos das áreas programáticas e de gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	21-3-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023 – PP

Institui e regulamenta os comitês técnicos das áreas programáticas e de gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica) c/c artigos 11, V, e 296, III, “a”, ambos da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a importância histórico-institucional dos Comitês Técnicos, previstos na Resolução Normativa nº 14/2007 (antigo Regimento Interno), para o exercício das atribuições constitucionais e legais de competência deste Tribunal de Contas, com excelência, proatividade e transparência;

CONSIDERANDO a revogação expressa da referida Resolução Normativa nº 14/2007 pela Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno em vigência); e,

CONSIDERADO o disposto no § 2º do art. 61 da Resolução Normativa nº 16/2021, que prevê a instituição, organização e funcionamento de comitês técnicos, em atos normativos específicos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Comitês Técnicos de Controle Externo, de Gabinetes e de Gestão e Qualidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e



regulamentar a composição, organização e funcionamento dos mesmos, nos termos desta resolução.

Art. 2º Os comitês técnicos são colegiados de caráter permanente e de natureza consultiva e propositiva, responsáveis por assessorar as unidades finalísticas e administrativas do TCE/MT.

COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 3º Integram os comitês técnicos:

- I. Conselheiros;
- II. Procuradores de Contas;
- III. Auditores Substitutos de Conselheiro designados pelo Presidente do Tribunal;
- IV. Secretário-geral da Presidência, ou representante por ele indicado;
- V. Secretário-geral de Controle Externo, ou representante por ele indicado;
- VI. Secretários de Controle Externo;
- VII. Secretário da Assessoria Parlamentar;
- VIII. Representantes:
 - a) da Presidência;
 - b) da Vice-Presidência;
 - c) da Corregedoria Geral;
 - d) da Ouvidoria Geral;
 - e) de Comissões Permanentes;
 - f) de gabinetes de Conselheiros;
 - g) da Consultoria Jurídica Geral;
 - h) da Secretaria Geral do Plenário;
 - i) da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas;
 - j) da Secretaria Executiva de Administração;
 - l) da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - m) da Secretaria de Normas e Jurisprudência;
 - n) da Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação;
 - o) da Secretaria de Tecnologia da Informação;
 - p) da Secretaria de Comunicação Social;



q) da Secretaria do Sistema de Controle Interno;

r) do Ministério Público de Contas;

s) da Escola Superior de Contas.

§ 1º A presidência dos comitês técnicos será exercida pelo Presidente do TCE/MT e, nas suas ausências e impedimentos, por Supervisores ou outro integrante por ele designado.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso VIII, serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e comissões e designados pelo Presidente do TCE/MT.

§ 3º Compete a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas manter atualizada a relação dos integrantes de cada comitê para fins de controle e transparência, fornecendo-a, sempre que solicitado, aos seus coordenadores.

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico de Controle Externo deliberar sobre propostas e estudos técnico-jurídicos, relacionados ao controle externo, relativos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Comitê Técnico mencionado no *caput* será supervisionado pelo Secretário-geral da Presidência, e coordenado pelo Secretário-geral de Controle Externo.

Art. 5º Compete ao Comitê Técnico de Gabinetes deliberar sobre propostas de uniformização de procedimentos e de entendimentos técnicos-jurídicos, e ao Comitê Técnico de Gestão e Qualidade deliberar sobre propostas e estudos relacionados às atividades de gestão do TCE/MT.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos mencionados no *caput* serão supervisionados por Conselheiro ou servidor designados pelo Presidente, e coordenados pelo Secretário-geral da Presidência.

Art. 6º Compete, ainda, aos comitês técnicos, nas respectivas áreas de atuação:



- I. Manter a integração entre as unidades organizacionais do TCE/MT, promovendo o alinhamento estratégico;
- II. Identificar divergências ou não conformidades e propor soluções de melhoramento;
- III. Promover a uniformidade de entendimentos, interpretações e procedimentos nas unidades organizacionais do TCE, observadas as diretrizes do Colegiado de Conselheiros;
- IV. Fornecer informações, quando necessárias, à Secretaria de Comunicação;
- V. Acompanhar a execução de projetos e processos institucionais.

Art. 7º Compete ao Presidente dos comitês técnicos:

- I. Gerir o comitê;
- II. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Constituir grupo de trabalho, designando seus membros;
- VI. Designar relator, entre os membros do comitê, para os assuntos constantes de pauta, quando necessário;
- VII. Determinar a formalização, encaminhamento e divulgação das deliberações dos comitês.

Art. 8º Compete aos Supervisores dos comitês técnicos:

- I. Substituir o Presidente dos comitês em suas ausências e impedimentos, mediante prévia designação;
- II. Outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 9º Compete aos Coordenadores dos comitês técnicos:

- I. Auxiliar o Presidente ou o Supervisor na organização e encaminhamento das pautas aos integrantes dos comitês técnicos, observados os prazos mencionados nos § 2º do art. 11;
- II. Realizar as convocações e expedir documentos determinados pelo Presidente;
- III. Lavrar as atas das reuniões;



IV. Manter organizados os documentos relacionados à rotina dos comitês técnicos;

V. Zelar pelo cumprimento das deliberações aprovadas pelos comitês técnicos;

VI. Outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 10. Compete aos integrantes dos comitês técnicos:

I. Comparecer às reuniões;

II. Propor a inclusão de matérias de competência do respectivo comitê nas pautas das reuniões, e relatar aquelas de sua iniciativa;

III. Analisar, discutir e votar, quando for o caso, as matérias submetidas à apreciação;

IV. Participar de grupo de trabalho quando convocado pelo Presidente;

V. Propor questões de ordem nas reuniões.

REUNIÕES E PAUTAS

Art. 11. Os comitês técnicos reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário anual definido pelos respectivos comitês, e de forma extraordinária, mediante convocação do Presidente do TCE/MT, ou por solicitação formal da maioria simples dos integrantes do respectivo comitê.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades virtual, híbrida ou presencial, e sempre que necessário, com apoio de mídias e tecnologias disponíveis.

§ 2º É permitida a alteração no calendário de reuniões ordinárias, desde que comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da nova data da reunião, e no caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário da convocação.

Art. 12. As reuniões ordinárias dos comitês técnicos serão abertas em primeira chamada com a participação de todos os seus integrantes, e em segunda chamada, quando esgotado o tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Parágrafo único. Se não alcançado o quórum necessário, as matérias constantes da pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, para discussão e



deliberação preferencial, ou, a critério do Presidente, poderá ser convocada reunião extraordinária, se houver urgência para deliberação de determinada matéria.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão abertas em primeira chamada, no horário previsto na convocação, independentemente do número de integrantes presentes.

Parágrafo único. A pauta para reunião extraordinária deverá conter exclusivamente matérias que motivaram a sua convocação.

Art. 14. Todas as pautas deverão ser previamente aprovadas pelo Presidente do TCE/MT.

§ 1º Matérias relevantes e urgentes, não previstas em pauta, poderão ser admitidas para discussão e deliberação, a critério do Presidente.

§ 2º Propostas de pauta somente serão admitidas quando encaminhadas pelo titular da unidade, desde que feitas por escrito e mediante termo de referência a ser encaminhado ao Coordenador do respectivo comitê, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da reunião.

Art. 15. As convocações, envios de pautas, expedição de documentos e avisos, e apresentação de propostas de inclusão de matéria em pauta, serão realizados, preferencialmente, por *e-mail* institucional.

VOTAÇÃO

Art. 16. As matérias discutidas serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos integrantes do respectivo Comitê Técnico.

§ 1º Em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente ou seu substituto dará o voto de desempate.

§ 2º As matérias aprovadas nos comitês técnicos deverão ser registradas em ata e assinadas eletronicamente por todos os integrantes que participaram da deliberação, até a reunião subsequente.

DELIBERAÇÕES



Art. 17. As deliberações dos Comitês Técnicos terão caráter normativo, e serão formalizadas por meio de Orientação Normativa - ON ou Resolução Normativa - RN, conforme o caso.

§ 1º Serão na forma de Orientação Normativa, as deliberações que produzam efeitos internos ao Tribunal de Contas, e na forma de Resolução Normativa, observado o rito de aprovação previsto no Regimento Interno, as deliberações do Comitê Técnico de Controle Externo que produzam efeitos sobre os jurisdicionados.

§ 2º As orientações normativas terão numeração sequencial, e serão divulgadas eletronicamente para observação obrigatória por todas as unidades do Tribunal de Contas.

§ 3º As orientações normativas poderão ser reapreciadas pelo respectivo Comitê Técnico, observadas as formalidades exigidas para apresentação de propostas e constituição de pautas.

CONVIDADOS

Art. 18. Poderão participar de reuniões dos comitês técnicos servidores do TCE/MT e consultores externos, mediante prévia autorização do Presidente, e desde que convidados por um líder de unidade integrante do correlato comitê.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto nas deliberações.

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. Nas reuniões dos comitês técnicos será observada a seguinte ordem de trabalho:

- I. Abertura;
- II. Verificação de assinaturas da ata da reunião anterior;
- III. Informações gerais consideradas necessárias;
- IV. Inclusão de matérias relevantes e urgentes, observado o disposto no § 1º do art. 14;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- VI. Encerramento da reunião.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Presidente do TCE/MT poderá expedir atos normativos complementares relacionados à organização, composição, funcionamento e atividades a serem desenvolvidas pelos comitês técnicos.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de março de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas